



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, que dispõe sobre as normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do município do Recife. Revoga as Leis Municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008.

Art. 1º Adiciona-se o inciso V ao Art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constituem objetivos da ordenação da paisagem urbana do Município do Recife o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana visando preservar as características da cidade e, assegurando:

.....
V - a preservação da memória cultural.”

JUSTIFICATIVA





A presente Emenda tem o objetivo de manter no texto atual alguns dispositivos presentes na legislação anterior, Leis Municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008, visando fortalecer a retaguarda de preservação da memória cultural dos espaços urbanos.

Destaca-se que o planejamento e a preocupação com a cidade do futuro devem considerar e fomentar as ações de preservação do uso consciente, sustentável e democrático dos espaços públicos, refletindo a diversidade cultural e estimulando a convivência entre as pessoas. É no cotidiano, a partir dessas vivências coletivas e das construções subjetivas que ocorrem as interações com o lugar e as transformações do espaço.

Nesse sentido, cabe ao poder público resguardar o ordenamento do espaço urbano. Pesquisadores e estudiosos no assunto asseveram a importância do ordenamento dos anúncios frente ao habitual crescimento de equipamentos visuais nos espaços urbanos.

A legislação (muito farta em leis e decretos) pontual não leva em conta a paisagem da cidade. Desde as leis de uso do solo, por exemplo que permitem a verticalização sem considerar as visuais ou a possibilidade de percepção da topografia da cidade até uma legislação atual de anúncios bastante genérica e permissiva em todos os lugares, tornando seus espaços muito iguais. (...) Os anúncios publicitários, regra geral, estão hipertróficos com dimensões que não respeitam a escala do pedestre, nem da via local e nem da massa edificada ao qual obrigatoriamente estes devem fazer referência."¹

Desta feita, conclamamos os nossos Pares desta Casa a aprovar esta Emenda. Com a certeza de que a solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

OSMAR RICARDO
Vereador do Recife

¹ MINAMI, ISSO; GUIMARÃES JUNIOR, JOÃO LOPES. **A questão da ética e da estética no meio ambiente urbano ou porque todos devemos ser belezuras.** In: www.vitruvius.com.br. Arquitectos nº 094. Agosto de 2001. Pp. 4-5.

